



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

***“Dispõe sobre a concessão de auxílios, subvenções, contribuições a entidades sem finalidade lucrativa e ajuda financeira às pessoas carentes no Município de Planura–MG, para o exercício de 2022 e contém outras providências”.***

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - A destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Planura no exercício de 2022, é autorizada nos termos desta Lei.

**§ 1º** Os recursos a que se refere o *caput* podem ser financeiros ou materiais, transferidos na forma de auxílio, contribuição ou subvenção.

**§ 2º** Adicionalmente a esta lei deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

**Art. 2º** - Podem ser beneficiárias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I – Pessoas físicas domiciliadas no município e comprovadamente carentes;

II – Pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificadas como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal que estabeleceu o marco regulatório do terceiro setor, Lei Federal nº 13.019/14, alterações posteriores.

**Art. 3º** - A transferência de recursos públicos às pessoas físicas descritas no inciso I do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das seguintes condições:



- I – Comprovação do domicílio e da carência da pessoa física *beneficiária* efetuada pelo Departamento de Promoção Humana e setor de Assistência Social,
- II – Enquadramento em um dos programas e ações constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e,
- III – Obedecer aos demais critérios estabelecidos em Decreto.
- IV – Apresentação de toda a documentação relacionada a liberação dos recursos previstos nesta lei até o dia 10 de março de 2022.

**Art. 4º** - transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas descritas no inciso II do artigo anterior somente serão concedidas mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13019/2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal que regulamenta o MROSC – Marco regulatório das organizações da Sociedade Civil.

**Art. 5º** - Os recursos a serem repassados às Entidades são os valores discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Planura e após, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 6º dessa lei.

**Art. 6º** - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Planura;

II – Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – Atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – Quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Planura.

V – Quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);





**Art. 7º** - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I – Não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – Tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – Tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível ad nutum no âmbito do Município de Planura.

**Art. 8º** - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Planura com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 9º** - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

**Art. 10** – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura - MG, 28 de outubro de 2021.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
Prefeito Municipal



## CONTRIBUIÇÕES

Seq.	ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG	02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.41.00	72.000,00*
2	Associação Mineira de Municípios - AMM	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	11.000,00*
3	Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – AMUSUH	02.01.04.122.0601.2.177.3.3.50.41.00	9.000,00*
	<b>TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>92.000,00</b>

## SUBVENÇÕES SOCIAIS

Seq.	ENTIDADES	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R\$
4	Abrigo Gabriel Luiz Ribeiro	02.09.08.244.0488.2.177.3.3.50.43.00	68.050,00*
5	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC	02.09.08.244.0488.2.177.3.3.50.43.00	38.950,00*
6	Assistência Social Pio XII	02.09.08.244.0488.2.177.3.3.50.43.00	100.000,00*
7	Centro de Recuperação do Alcoólatra de Planura	02.09.08.244.0488.2.177.3.3.50.43.00	15.000,00
8	Centro Espírita Jesus de Nazaré	02.09.08.244.0488.2.177.3.3.50.43.00	4.200,00
9	Planura Projeto Resgate	02.09.08.244.0488.2.177.3.3.50.43.00	3.200,00
10	Associação Estudantil Planureense – ASSEP	02.13.12.364.0188.2.177.3.3.50.43.00	820.000,00
11	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	02.13.12.367.0188.2.177.3.3.50.43.00	175.000,00*
12	Sanatório Espírita de Uberaba	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	3.200,00
13	Fundação Pio XII de Barretos	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	22.000,00
14	Hospital Helio Angotti	02.08.10.302.0430.2.177.3.3.50.43.00	16.500,00
15	Associação dos Moradores Br. VI. Paiva e Jardim Esplanada Planura MG	02.04.04.122.0021.2.177.3.3.50.43.00	3.500,00
16	Trabalho de Recuperação Ecológica Educacional Voluntário Organizado – TREEVO	02.16.18.541.0103.2.177.3.3.50.43.00	105.146,80**
17	Associação Renascer das Aves - ACN	02.16.18.541.0103.2.177.3.3.50.43.00	11.000,00
18	Colônia de Pescadores Profissionais de Planura	02.16.20.608.0576.2.177.3.3.50.43.00	19.000,00
19	Conselho de Segurança Pública CONSEP	02.04.06.181.0602.2.019.3.3.50.43.00	350.000,00
	<b>TOTAL DAS SUBVENÇÕES</b>		<b>1.754.746,80</b>

\* Valores definido por meio de determinação judicial ou convênio no qual estabeleceu valor fixo.

\*\*Valor referente a soma de R\$13.000,00 referente ao repasse anual mais R\$92.146,80 referente a obra prevista em 2021 não realizada.

